



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 21 de Março de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame a **Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 7277/2017 PROJETO DE LEI Nº 7277/2017 QUE DISPÕE A RESPEITO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata esta referida emenda ao Projeto de Lei.

Esta Relatoria em análise constatou que a Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei 7277/2017 de autoria do Vereador Wilson Tadeu Lopes, que Dispõe a respeito do programa de vacinação dos Profissionais da educação Municipal de Pouso Alegre e dá outra Providências manifesta que:

Os projetos de lei elaborados pelos vereadores não podem gerar despesas ao Poder Executivo, sem a devida previsão. Da mesma forma não compete ao legislativo autorizar que o prefeito municipal realize atos relativos a sua atividade típica de gestão. O projeto de lei apresentado pelo vereador Dr. Edson tem a finalidade de autorizar o poder executivo a instituir programa de vacinação dos profissionais da educação pública municipal de Pouso Alegre e da outras providencias.

Segundo a assessoria jurídica o projeto de lei apresenta “VÍCIO DE INICIATIVA FORMAL, na medida em que o artigo 45, V da LOM dispõe que “são de iniciativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

V – a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal”.

Recibido em 21/03/17  
Rp.

Relatoria



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

No mesmo giro, dispõe o artigo 69, XIII da LOM, que “compete ao Prefeito:

XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.”

No caso, o projeto invade as atribuições e organização do poder executivo, pois cria programas de governo. O prefeito é o gestor e executor de políticas públicas e não o parlamentar.

A implementação destas ações compete ao Poder Executivo por se tratar de atividades típicas de gestão, que envolve diversas etapas de organização, direção e gestão e execução, sob pena de flagrante violação ao princípio da separação dos poderes e o poder Legislativo criar atribuição específica para órgãos do executivo.

Da mesma forma, a despesa pública que viabilizará a implementação de medidas administrativas, exige planejamento, adequação as metas traçadas pelo governo, demonstração de necessidade de atendimento, que devem ser avaliadas pelo Prefeito Municipal.

O fato de a lei ser meramente autorizativa não afasta a sua inconstitucionalidade. (TJMG -ADI – 1.000.14.103071-8/000 – publicado em 10/06/2016).

Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **CONTRÁRIO** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação , Justiça e Redação , feita a análise, Por estas razões, a comissão através dos membros abaixo, exara parecer contrário a tramitação da emenda nº001 ao projeto de lei 7277/2017 acompanhando o parecer exarado pelo corpo jurídico da Câmara Municipal.

Vereador Adelson do Hospital  
Relator

### **Acompanham o voto do Relator:**

Vereador Dr. Edson  
Presidente

Vereador Odair Quincote  
Secretário